

Pregão Eletrônico nº 013/2024 - Análise dos documentos complementares de habilitação - G1 e G2 - City Clean

2 mensagens

Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

16 de maio de 2024 às 13:57

Para: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos de habilitação complementar, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 013/2024 (SEI nº 2023/000049954-00) da Licitante classificada sob análise, Empresa City Clean**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVPM**:

- 1) Os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?
- 2) Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?
- 3) Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia de hoje, **16/05/2024, às 14:30h**.

Atenciosamente,

--



André Luis da Paixão e Silva
Membro da COLIC-TJAM
Fone/WA Business: (92) 2129-6743

 **doc_juntado.pdf**
1262K

Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

16 de maio de 2024 às 14:04

Para: Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores/ Senhoras,

Boa tarde,

Segue a análise técnica sobre a habilitação técnica da empresa City Clean, referente aos itens 1 e 2 do PE013/2024.

1- O atestado emitido pela empresa Megabor contempla itens similares.

2- Foi possível confirmar sua autenticidade através da NFe 001.

Adicionalmente, a norma NBR15911-3 do container faz parte das especificações do objeto do TR e já foi analisada na fase de proposta. Confirmado no catálogo.

A documentação apresentada atende aos requisitos de habilitação técnica.

Cordialmente,

Eng. Igor Mendonça
Tribunal de Justiça do Amazonas
Divisão de Patrimônio e Material

[Texto das mensagens anteriores oculto]